

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para determinar reaplicação dos valores arrecadados no Programa Nacional de Desestatização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Inclua-se o §5º no artigo 4º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 5º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo fica destinado cem por cento do valor líquido arrecadado pela União para investimentos em Infraestrutura na unidade da Federação em que se situa o equipamento ou aparelho desestatizado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.496/1997 cria o Programa Nacional de Desestatização que permite à União privatizar diversas empresas públicas. Estas empresas, apesar de serem de propriedade da União, não deixam de ser de interesse e propriedade dos cidadãos.

A estatização de empresas públicas causa grande impacto sobre a população. O primeiro deles é o desemprego, pois há corte de cargos e incentivo à demissão voluntária. Esses servidores são substituídos por funcionários

terceirizados, em menor quantidade, que custam menos aos empregadores e têm menos benefícios trabalhistas. Desta forma as empresas conseguem aumentar seus lucros.

Quando públicas, as empresas são sustentadas por meio da arrecadação de impostos. Ao serem privatizadas, todos os custos são dos novos administradores que continuam recebendo, no entanto, subsídios do Governo, e a população continua a pagar os mesmos impostos. Não há redução.

As empresas públicas têm como objetivo primeiro universalizar os serviços. Levar eletricidade, por exemplo, a todos os cantos do país para fomentar o desenvolvimento e a qualidade de vida da população, mesmo que isso não gere lucro. Já as empresas privadas vão levar seus investimentos majoritariamente para áreas que certamente gerarão lucros, concentrando-se, portanto, em áreas urbanas que já possuem estrutura ampliada.

Em todos os casos de privatização ocorridos desde 1991, as empresas foram vendidas por preços muito inferiores ao seu real valor. As queixas sobre os serviços prestados pelas empresas privatizadas passaram a liderar as queixas sobre serviços que, antes, eram públicos. A privatização, por exemplo, das estradas tinha o objetivo de renovar a malha rodoviária. O Estado não possuía recursos para isso e passou a privatizar trechos de rodovias. No entanto, as empresas privatizadas responsáveis por isso, não têm investido o necessário e nem cumprido os compromissos assumidos, mas passaram a cobrar pedágios exorbitantemente altos. A Vale do Rio Doce também é um exemplo de privatização que não deu certo em retorno à população. A empresa cresceu mais de 1.000% e, só em 2017, teve lucro (17,6 bilhões) muito superior ao valor pelo qual foi vendida (11,5 bilhões). Contudo, a preservação do meio ambiente foi absurdamente prejudicada, como vimos nos crimes ambientais cometidos em Mariana e Brumadinho que, além de não terem recebido o devido socorro pelas empresas que causaram o desastre (que pertencem aos mesmos donos da Vale), também não promoveram a recuperação da área, nem a indenização aos moradores.

Pelo exposto, vemos a necessidade de reverter estes lucros para o Estado, visto que sua população fica prejudicada pelo desemprego, deixa de receber os devidos investimentos e não é amparada quando a empresa provoca causa algum dano à população ou ao país.

Assim, entendemos que a privatização de equipamentos e aparelhos localizados em um determinado Estado deve ter os valores arrecadados destinados a investimentos de infraestrutura no Estado em que se situa a empresa.

Desta forma encaramos que o processo de privatização deve ir além de gerar caixa para a União no momento da venda, deve reverter em investimentos direcionados aos cidadãos que tiveram a perda de sua empresa pública.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

março de 2019.

**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**